

Processo n.: @CON 21/00280842

Assunto: Consulta - Possibilidade da utilização de ferramentas de impulsionamento pago no perfil oficial do órgão nas redes sociais

Interessado: Marcelo Werner

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 550/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001, formulada pelo Sr. Marcelo Werner - Presidente da Câmara Municipal de Itajaí, na qual questiona sobre a possibilidade de o Poder Público se utilizar do mecanismo de impulsionamento nas publicações que são inseridas em seu perfil nas redes sociais.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

“1. O Poder Público pode realizar o impulsionamento de conteúdo em redes sociais, desde que observado o caráter educativo, informativo ou de orientação social, previsto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, e respeitadas as normas financeiras e orçamentárias. Deve, ainda, realizar o monitoramento das publicações impulsionadas para fins de liquidação de despesa, com a utilização de instrumentos de métricas que possam comprovar objetivamente o número de usuários impactados, usuários com interação, além da interação, compartilhamento e performance.”

3. Remeter ao Consulente, por meio eletrônico, o **Prejulgado n. 1359**, com fundamento no art. 105, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal e Resolução n. TC-126/2016.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer DGE/Coord.3/Div.6 n. 249/2021**, ao Sr. Marcelo Werner – Presidente da Câmara Municipal de Itajaí, e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal de Contas

Ata n.: 29/2021

Data da sessão n.: 11/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC